



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

[www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)

Sábado, 30 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 212

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Saltinho**

CNPJ 66.831.959/0001-87  
Avenida Sete de Setembro, 1733  
Telefone: (19) 3439-7800  
Site: [www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)

#### **Câmara Municipal de Saltinho**

CNPJ 01.637.738/0001-27  
Avenida Sete de Setembro, 1711  
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178  
Site: [www.camarasaltinho.sp.gov.br](http://www.camarasaltinho.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

[www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)

Sábado, 30 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 212

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE SALTINHO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 1940, DE 29 DE MAIO DE 2020.

*Institui as diretrizes para a retomada das atividades econômicas no Município de Saltinho, aplicável durante a flexibilização da quarentena, decorrente do enfrentamento da pandemia da pandemia global provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de Maio de 2020 que instituiu o Plano São Paulo para retomada das atividades econômicas no Estado, sujeitando o Município de Saltinho às diretrizes gerais, estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, estendendo ainda o período de quarentena até o dia 15/06/2020;

CONSIDERANDO ter sido o Município de Saltinho enquadrado na Fase 2 (cor Laranja) do Plano São Paulo (Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º. do Decreto Estadual 64.994, de 28/05/2020);

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento Municipal de Saúde, levando em conta o índice e o número de infectados no município de Saltinho, além das medidas adotadas para o combate à contaminação pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as demandas apresentadas pelo comércio local e diversos outros setores que compõem a economia do Município para a retomada de suas atividades econômicas;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Saltinho com o bem-estar físico, social e mental da população, nos termos do artigo 3, inciso IV, da

Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços, comércio e atividades não essenciais, descritas na “Fase 2 (cor Laranja)”, previstas pelo Anexo III do Decreto Estadual 64.994, de 28 de Maio de 2020, sendo permitida a abertura dos respectivos estabelecimentos com a adoção dos seguintes protocolos:

I - adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;

II - distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

III - uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes;

IV – recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;

V - abertura em horários alternativos de funcionamento;

VI – utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;

VII – disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento;

VIII - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;

IX - garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janelas abertas;

X - caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato.

XI – permitir o acesso simultâneo de no máximo 20% da capacidade do estabelecimento, limitado a 100 pessoas quando o espaço permitir maior número.

XII - os estabelecimentos que for permitido o acesso



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

[www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)

Sábado, 30 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 212

Página 3 de 3

de mais de 20 pessoas de forma simultânea deverá ser feita medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes;

XIII- termo de responsabilidade que a empresa se compromete sob sua responsabilidade a cumprir todas as normas do Protocolo Geral e o Especial de cada atividade, assinado pelo Gerente, Proprietário ou responsável pelo estabelecimento que deverá ser fixado nas entradas do estabelecimento juntamente com o Decreto Municipal;

Parágrafo Único: As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, em razão de eventual crescimento da taxa de contaminação e transmissibilidade do coronavírus e impacto no sistema de saúde local.

Art. 2º. - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado)

Art. 3º - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 01 de junho de 2020 e perdurando enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura do Município de Saltinho, 29 de Maio de 2020.

CARLOS ALBERTO LISI

- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário oficial do Município de Saltinho e no mural de avisos do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI

- Diretor Administrativo -